



### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

A prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.896.882/0001-01 com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Renato Cortelini, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021 através de requisição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme o cronograma.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda à Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 009/2023, na Sala de Licitações, situada na Rua João Moreira nº 1707, Centro, na Prefeitura Municipal até o dia 1º de fevereiro de 2023, às 09 horas quando será aberta a sessão pública.

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidos no quadro abaixo, durante o período especificado no cronograma constante no anexo II deste edital.

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição	
				Preço unitário em R\$	Preço total em R\$
	<b>FRUTAS E HORTALIÇAS</b>				
1	Alface crespa características de primeira qualidade, folhas de coloração verde, fresca, tenra, limpa, sem marcas de insetos e isenta de folhas murchas, viscosas, danificadas ou amareladas. Embalagem: única, plástica de 1 quilo de polietileno transparente, preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	400	18,67	7.468,00
2	Beterraba lavada, as raízes devem ser firmes, sem sintoma de murcha, cor vermelha intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação. Deverá ser entregue em sacolas plásticas de acordo com o cronograma. Preferência para 50 % produtos orgânicos certificados.	Kg	220	6,10	1.342,00
3	Cenoura fresca de boa qualidade, firme, casca limpa, lisa e de cor alaranjada vivo, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior e sem brotos. Deverá ser entregue em embalagens de acordo com cronograma, Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	220	6,60	1.452,00
4	Couve flor fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas de fungos. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	320	18,60	5.952,00
5	Feijão preto tipo 1, safra nova, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, com data de fabricação e validade impressa na embalagem. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	400	9,36	3.744,00
6	Mandioca descascada limpa e congelada, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos				4.282,60





	plásticos conforme cronograma e prazo de validade impresso. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	460	9,31	
7	Morango in natura de primeira qualidade, embalagem em bandeja de plástico transparente, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo no mínimo 300g. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Bandeja	550	10,50	5.775,00
8	Tempero verde, maços de cebola e salsa, com aproximadamente 200 gramas cada maço. De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagem própria, de colheita recente. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Maço	512	4,66	2.385,92
9	Repolho verde de 1ª qualidade, sem machucados, intacta e firme, sem folhas secas. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	320	3,87	1.238,40
	<b>PANIFICADOS E MASSAS</b>				
10	Cuca sem recheio com farofa. Embalagens contendo 1kg; íntegra, com sabor e odor agradável, bem assada, feita a base de farinha de trigo de primeira qualidade. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, água, manteiga, sal e fermento devendo estar intacta e constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e peso do produto.	Kg	528	26,43	13.955,04
11	Pão caseiro. Características: não esfarelento ou cascudo, bem assado, tamanho uniforme, fabricado no dia anterior da entrega. Embalagem: plástica, estéril e descartável, devendo estar intacta, bem vedada e constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e peso do produto. Embalagem de 1kg cada.	Kg	528	22,47	11.864,16
	<b>DIVERSOS</b>				
12	Abóbora (tipo cabotiá) refrigerada, de primeira qualidade, fatiada em cubos, sem casca e sã. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem de 1kg a vácuo. Preferência para 50% produtos orgânicos certificados.	Kg	300	8,87	2.661,00
13	Iogurte com consistência pastosa, seu gosto e odor são acidulados, apresentam ácido láctico na proporção de 0,5 a 1,5 %, presença de germes da flora normal com vitalidade, ausência de patógenos, impurezas coliformes e outros componentes estranhos, feito apenas de leite e micro-organismos fermentadores. Embalagem de 1 litro com identificação do produto, dos ingredientes, informações				6.156,00





	nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Litros	360	17,10	
14	Iogurte natural integral, consistência pastosa, contendo apenas 3 ingredientes, sem adição de açúcar. Embalagem de 1 litro com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Litros	80	16,73	1.338,40
15	Queijo mussarela produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, fatiado 15g cada. Embalagem de polietileno transparente de 1kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Kg	115	43,50	5.002,50
16	Queijo ricota tipo fresco, embalagem de 300g. O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 dias a contar da data de entrega. Informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Unidade	100	13,33	1.333,00
<b>Total em R\$</b>					<b>75.950,02</b>

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme disposto no artigo 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.**

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

(312) - 33903000 - Material de Consumo - Recurso 1552 - Transf. de recursos FNDE

(539) - 33903000 - Material de Consumo - Recurso 1552 - Transf. de recursos FNDE

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

**3.1.1. Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física;

**3.1.2. Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor;

**3.1.3. Grupos Formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

## 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Para participação na Chamada Pública, os interessados que se enquadrem nas disposições desse edital deverão apresentar os documentos de habilitação e o projeto de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)





**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**ENDEREÇO COMPLETO**

OU

**AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**  
**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**ENDEREÇO COMPLETO**

OU

**AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**  
**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**ENDEREÇO COMPLETO**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**  
**ENDEREÇO COMPLETO**

#### **4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 ( sessenta) dias;

**III** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**IV** - Documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, em vigor, **em nome do respectivo produtor**, exigido para os itens nºs 13, 14, 15 e 16- ( Solicita-se que o número do(s) item(ens) seja(m) mencionado(s) a fim de facilitar a verificação);

**V**- Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor **em nome do respectivo produtor**, exigido para os itens nºs 5, 6, 10, 11 e 12- ( Solicita-se que o número do(s) item(ens) seja(m) mencionado(s) a fim de facilitar a verificação);

**VI**- Certificação para os produtos orgânicos (se houver).

#### **4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 ( sessenta) dias;

**III** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**IV** - Documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, em vigor, **em nome do respectivo produtor**, exigido para os itens nºs 13, 14, 15 e 16-( Solicita-se que o número do(s) item(ens) seja(m) mencionado(s) a fim de facilitar a verificação);

**V**- Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, em vigor, **em nome do respectivo produtor**, exigido para os itens nºs 5, 6, 10, 11 e 12 -( Solicita-se que o número do(s) item(ens) seja(m) mencionado(s) a fim de facilitar a verificação);

**VI**- Certificação para os produtos orgânicos (se houver).

#### **4.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**II** - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; com a listagem dos produtores rurais associados;

**III** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;





IV- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações). Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII- Documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal, em vigor, **em nome do respectivo produtor e com a indicação do produto a ser entregue**, exigido para os itens nºs 13, 14, 15 e 16- (Solicita-se que o número do(s) item(ens) seja(m) mencionado(s) a fim de facilitar a verificação);

IX- Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, **em nome do respectivo produtor e com a indicação do produto a ser entregue** exigido para os itens nºs 5, 6, 10, 11 e 12- (Solicita-se que o número do(s) item(ens) seja(m) mencionado(s) a fim de facilitar a verificação);

X- Certificação para os produtos orgânicos (se houver);

XI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

## 5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo constante no Anexo I deste edital (extraído do anexo VII da Resolução FNDE n.º 06/2020).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site do município e os selecionados serão convocados no prazo de 2(dois) dias úteis para assinar o contrato.

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo de até 2 (dois) dias úteis, para sua regularização, conforme análise da Comissão de Julgadora.

**OBSERVAÇÃO:** Todos os documentos exigidos para esta licitação poderão ser apresentados em original (acompanhados de suas respectivas cópias), por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por servidor da Administração do Município de São Francisco de Assis, à vista dos originais. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação e ficarão sujeitos à verificação da sua autenticidade pela Comissão de Licitação.

## 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, sendo que só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, conforme tabela **constante no item nº 1**.

6.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

6.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste subitem devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/ 2003, O Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar ( detentoras de DAP jurídica conforme portaria do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do parágrafo 4º do artigo 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens nºs 6.1, 6.1.1 e 6.1.2.

6.5. Conforme Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Familiar/Ano/Entidade Executora.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00.

## 7. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar nos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 deverão entregar amostras dos mesmos, na Secretaria de Educação e Cultura, Setor de Nutrição, localizado na Rua 13 de Janeiro 1467, Centro, das 08h às 14h, **no prazo de até 2(dois) dias úteis** a contar da fase de habilitação, para a avaliação e seleção, conforme os seguintes critérios:

I- Organoléptica(sensorial) – serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento;

II- De rotulagem, de acordo com a legislação vigente;

III- Cada alimento deverá ser entregue na sua embalagem original de entrega para a merenda escolar;

7.2. O resultado da análise será emitido pela Nutricionista em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação das amostras e encaminhado ao Setor de Licitações.

## 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua 13 de Janeiro 1467, Centro, no Setor de Nutrição, anexo à Secretaria da Educação e Cultura, na segunda-feira ou terça-feira, às 08h00min, observando-se o cronograma disposto no Anexo II deste edital, bem como o cronograma a ser fornecido posteriormente pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.2. Havendo necessidade de alteração no cronograma a Nutricionista do Município comunicará com antecedência ao fornecedor, de modo a não haver prejuízo a ambas as partes.

## 9. PAGAMENTO





9.1. O pagamento efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da entrega do produto e apresentação do documento fiscal correspondente. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor, desde que precedido de processo administrativo em que será garantido ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## 10. RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5(cinco) dias úteis e contrarrazões no mesmo prazo, conforme artigo 109 da Lei 8.666/93.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, no site [www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/](http://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/) link licitações. Informações adicionais podem ser disponibilizadas pelos telefones (55) 3252-3257 no Setor de Licitações ou (55) 3252 1220 com Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com Bruna Benfica** ou pelo e-mail [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br)

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

11.4. Conforme disposto no parágrafo 5º da Resolução nº 6/2020 do FNDE e autorização do Secretário Municipal da Fazenda e do Prefeito Municipal será acrescido ao preço dos produtos agroecológicos ou orgânicos o percentual de 20% (vinte por cento), caso não seja possível a realização de pesquisa de preços desses produtos.

## 12. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Cronograma de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo III – Minuta de Contrato

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de janeiro de 2023.

PAULO RENATO CORTELINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.





ANEXO I

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 001/2023					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº da DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		
11. Nº da Conta	12. N.º de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		
14. Nº de associados com DAP física	15. Nome do representante legal		16. CPF		
17. DDD/Fone	18. Endereço		19. Município/UF		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da entidade: Prefeitura Municipal		2. CNPJ: 87.896.882/0001-01			
3. Município/UF: São Francisco de Assis		4. Endereço: Rua João Moreira, nº 1707, Centro		5. DDD/Fone: 55 3252 1414	
6. Nome do representante e e-mail: Paulo Renato Cortelini – administracao@saofranciscocodeassis.rs.gov.br			7. CPF: 272.341.770-00		
<b>III RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega do(s) produto(s)
			4.1. Unitário	4.2. Total	





ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

OBSERVAÇÃO * Preço publicado no edital da Chamada Pública nº 001/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data	Assinatura do representante do Grupo Formal			Fone/ E-mail	





ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021-2024



ANEXO I – (Continuação)

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 001/2023					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP	6. E-mail (quando houver)		7. Fone		
8. Organizado por entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da entidade articuladora (quando houver)		10. E-mail/ Fone		
<b>II FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP Física	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da entidade: Prefeitura Municipal			2. CNPJ: 87.896.882/0001-01		
3. Município/UF: São Francisco de Assis- RS		4. Endereço: Rua João Moreira, nº 1707, Centro.		5. DDD/Fone : 55 3252 1414	
6. Nome do representante e e-mail: Paulo Renato Cortelini – administracao@saofranciscocodeassis.rs.gov.br			7.CPF: 272.341.770-00		
<b>IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					





ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021-2024



1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/ Unidade		6. Valor Total
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
						Total Agricultor
					Total do Projeto	

OBSERVAÇÃO \* Preço publicado no edital da Chamada Pública nº 001/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública)

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega do(s) Produto(s)
				Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01 RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE:  
(55) 3252-3257- CEP: 97610-000 EMAIL: licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br



ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021-2024



Local e data	Assinatura do representante do Grupo Informal	Fone/ E-mail CPF
Local e data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura





ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021-2024



ANEXO I - (Continuação)

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº 001/2023					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP	6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		
8. E-mail (quando houver)	9. Banco		10. Nº da Agência		
11. Nº da Conta Corrente					
<b>II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega do(s) produto(s)
			Unitário	Total	
OBSERVAÇÃO* Preço publicado no edital da Chamada Pública nº 001/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome: Prefeitura Municipal			2. CNPJ: 87.896.882/0001-01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01 RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE:  
(55) 3252-3257- CEP: 97610-000 EMAIL: licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br



ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021-2024



3. Município/UF: São Francisco de Assis-RS	4. Endereço: Rua João Moreira, nº 1707, Centro	5. DDD/Fone: 55 3252 1414
6. Nome do Representante Legal Paulo Renato Cortelini – administracao@saofranciscocodeassis.rs.gov.br	7. CPF: 272.341.770-00	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data	Assinatura do Fornecedor individual	CPF





## ANEXO II

### SETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

#### CRONOGRAMAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EMEIS E CEMEIS - 2023

Todos os alimentos deverão ser informados sobre a disponibilidade para a nutricionista, antes da entrega;  
Entregar conforme disponibilidade dos produtos nessas quantidades e divisões:

#### **Frutas e hortaliças:**

Alface 16 entregas de 10 kg em 5 sacolas de 2kg por embalagem;  
Beterraba 4 entregas de 25 kg em 5 sacolas de 5kg cada;  
Cenoura 4 entregas de 25 kg em 5 sacolas de 5kg cada;  
Couve-flor 8 entregas de 25 kg em 5 sacolas de 5kg cada;  
Feijão 2 entregas de 100kg cada; em plásticos embalados de 1kg ;  
Mandioca 16 entregas de 10kg, 5 sacolas de 2kg cada;  
Morango 8 entregas de 50 bandejas , 5 sacolas contendo 10 bandejas cada;  
Tempero-verde 16 entregas de 10 maços, 5 sacolas de 2 maços cada;  
Repolho 8 entregas de 10kg em 5 sacolas de 2 kg cada;

#### **Panificados:**

16 kg por entrega-Dente 4 kg, Lucinda 4kg, Pimentinha 3 kg, Olga 3 kg e Trem 2 kg;  
Cuca 96 kg em 6 entregas de 16 kg cada;  
Pão caseiro 96 kg em 6 entregas de 16 kg cada;

#### **Diversos:**

Abóbora cabotiá em porções: 4 entregas de 25 kg em 5 sacolas de 5kg cada;  
Iogurte de morango 1 entrega de 80 litros cada;  
Dente 25 litros, Lucinda 18 litros, Pimentinha 16 litros, Olga 13 litros e Trem 8 litros;  
Iogurte natural 1 entrega de 80 litros cada;  
Dente 25 litros, Lucinda 18 litros, Pimentinha 16 litros, Olga 13 litros e Trem 8 litros;  
Queijo mussarela 40kg-2 entregas de 20kg cada (4kg por creche);  
Queijo ricota 100 unidades-2 entregas de 50 unidades (10 unidades por creche);

#### CRONOGRAMA DA AGRICULTURA FAMILIAR - PNAEF E PNAEP – DL 2023

Todos os alimentos deverão ser informados sobre a disponibilidade para a nutricionista, antes da entrega;  
Ir entregando conforme disponibilidade dos produtos nessas quantidades e divisões:

#### **Frutas e hortaliças:**

Alface 16 entregas de 15 kg cada; separados em 7 sacos plásticos contendo 2kg em cada e 1 sacola de 1kg, embalagem, totalizando 8 embalagens;  
Beterraba 4 entregas de 30 kg cada; separados em 7 sacos plásticos contendo 4kg em cada e 1 sacola de 2kg, embalagem, totalizando 8 embalagens;  
Cenoura 4 entregas de 30 kg cada; separados em 7 sacos plásticos contendo 4kg em cada e 1 sacola de 2kg, embalagem, totalizando 8 embalagens;  
Couve-flor 4 entregas de 30kg cada, 7 sacolas de 4kg e 1 sacola de 2kg anexo Pompeu.  
Feijão 2 entregas de 100 kg cada; em plásticos embalados de 1kg ;  
Mandioca 4 entregas de 75kg, 7 sacolas de 10kg+ 1 sacola de 5kg cada.  
Morango 2 entregas de 75 bandejas, 7 sacolas com 10 bandejas e 1 sacola com 5 bandejas.  
Tempero-verde 16 entregas de 22 maços cada; separados em 7 sacos plásticos contendo 3 maços em cada e 1 sacola de 1 maço, embalagem, totalizando 8 embalagens;  
Repolho 8 entregas de 30kg cada, 7 sacolas de 4kg e 1 sacola de 2kg anexo Pompeu.

N	Nome da escola (288 kg mês)	Kg
1	E. M. Assis Brasil	28
2	E. M. Coronel Pimba	10
3	E. M. José B. Pompeu Anexo Pompeu (João Aguiar)	6 1





4	E. M. Clotário Fouchard	11
5	E. M. Wilson A. Vieira	8
6	E. M. São Conrado	4
7	E. M. Duque de Caxias	4
Total		72

Cuca 432 kg em 6 entregas de 72 kg cada;

Pão caseiro 432 kg em 6 entregas de 72 kg cada;

**Diversos:**

Abóbora cabotiá em porções: 2 entregas de 100 kg, pacotes individuais de 1kg cada;

Iogurte de morango 280 litros-Assis-100, Pimba-40, Clotário-40, Pompeu-25, Wilson-30, Duque-20, São Conrado-20, anexo Pompeu 5;

Queijo mussarela 1 entrega de 75 kg cada;





### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado (nome do grupo formal, ou informal ou fornecedor individual) -----, situado na Rua/Av/ Distrito -----, na cidade de-----, inscrita no CNPJ nº (para grupo formal), CPF sob o nº ( para grupo informal ou fornecedor individual), de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/09, Resolução nº 06/2020 do FNDE e Resolução do FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base na **Chamada Pública nº 001/2023** tem como justas e contratadas as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao contratante, conforme as especificações, quantidades e valores descritos no quadro abaixo, sendo que pelo fornecimento receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_).

Item	Produto	Unidade	Quant.	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$

Nos valores estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado será de até R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua 13 de Janeiro 1467, Centro, no Setor de Nutrição, anexo à Secretaria da Educação e Cultura, na segunda-feira ou terça-feira, às 08h00min, observando-se o cronograma disposto neste edital, bem como o cronograma a ser fornecido posteriormente pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês da entrega do(s) produto(s) e apresentação do documento fiscal correspondente. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor, desde que precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- prestar as informações necessárias à contratada;
- fiscalizar a execução do contrato;





d) guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução nº 06/2020 do FNDE, as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os produtos na forma licitada. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

b) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

d) responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e) zelar pelo cumprimento da entrega da mercadoria, haja vista que a pontualidade está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional.

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas com a presente contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

(312) - 33903000 - Material de Consumo – Recurso 1552 – Transf. de recursos FNDE

(539) – 33903000 – Material de Consumo – Recurso 1552 – Transf. de recursos FNDE

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

a) O contratado deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do contrato, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, em conformidade com o Cronograma de entrega, parte integrante deste edital, constante no Anexo II, não ultrapassando o mês de dezembro de 2023.

As quantidades de gêneros alimentícios licitadas servirão para atender as necessidades a partir da assinatura do contrato até a data final do cronograma, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% dos quantitativos no valor do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;





- d) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
- i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
- m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
3. Não serão aplicadas multas, se justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
5. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.
6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As sanções serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração.
8. As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.





**CLÁUSULA DOZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei Federal nº 11.947/09, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

a) Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis- RS, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Francisco de Assis, ----- de -----de 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**Visto Jurídico**

